



Morte extingue consignação, mas não dívida, decide TRF-4

Com a morte do mutuário de empréstimo consignado, fica extinto o desconto automático em conta, mas não a dívida. O entendimento foi aplicado pela 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região para negar o pedido de uma filha que estava sendo cobrada pela Caixa Econômica Federal por uma dívida do pai.

123RF



Com a morte do mutuário de empréstimo consignado, fica extinto o desconto automático em conta, mas não a dívida.
123RF

Em 2016, a Caixa ajuizou uma ação de cobrança do pagamento do empréstimo de mais de R\$ 145 mil. A herdeira embargou a dívida alegando que, com a morte do pai, o débito deveria ser extinto.

O TRF-4 negou os embargos. Seguiu-se o voto da relatora, desembargadora Vivian Josete Pantaleão Caminha. Segundo ela, em caso de morte do recebedor de empréstimo consignado, a consignação é extinta, mas a dívida, não.

"O óbito do consignante não extingue a obrigação decorrente do empréstimo, pois a herança responde pela dívida. Logo, os herdeiros, no limite das forças da herança, assumem a obrigação de pagamento", afirmou a relatora. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.*

5010093-72.2016.4.04.7001

Date Created

27/05/2017